

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

ATA DE REUNIÃO Nº 20/2020 - CÂMARA DE GESTÃO FISCAL - CGF

Realizada dia 17/11/2020

Ao dia dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se por videoconferência, às 09:00 horas, os membros da Câmara de Gestão Fiscal: Alexandre Demartini Rodrigues, Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, Francisco Sérvulo Nogueira, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia, Jean Marck Barbosa, Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria-Geral do Estado, Frederico Antunes Costa Tormin, Subprocurador-Geral do Contencioso da Procuradoria-Geral do Estado e Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil.

A 20ª Reunião da Câmara de Gestão Fiscal teve como objeto a análise do processo nº 202000004079109 que trata de abertura de crédito extraordinário complementar aos créditos abertos através da Lei 20.817, de 27 de julho de 2020 (000015625122), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, visando ao atendimento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), destinando auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios

Os Membros da Câmara de Gestão Fiscal ao analisarem os documentos acostados aos autos decidiram por unanimidade convidar o Senhor Ricardo Borges de Rezende, Superintendente Contábil da Secretaria da Economia, que prontamente participou da seguinte deliberação sobre o atendimento do teto de gastos descrito no Art. 41 do ADCT da Constituição Estadual:

Considerando que a Nota Técnica nº: 58/2020 - GECOP- (000015840464), apresenta um retrato da situação fiscal do Estado até o mês de setembro/2020, como se extrai do texto abaixo:

19. Conclui-se, portanto, pela observância, até o mês de setembro de 2020, do teto de gastos previsto pelo NRF e do limite de crescimento de despesas correntes previsto pela Lei Complementar nº 156, de 2016. Os percentuais de execução, contudo, indicam a necessidade de esforço por parte da Administração na contenção do gasto, com vistas a manter a conformidade da despesa com os referidos dispositivos legais até o final do exercício. (gn)

Como expresso acima a Gerência de Contas Públicas da Economia, já em setembro, apresentou preocupação com o cumprimento do referido teto, o que nos leva a solicitar à mesma, a atualização da mencionada NT 058, apontando os seguintes esclarecimentos:

a) a situação atual da despesa corrente frente ao limite imposto pelo NRF, nos termos do Art. 41 do ADCT da Constituição Estadual;

b) a projeção dos gastos até o encerramento do exercício comparando com o teto;

c) caso o cumprimento do teto de gastos já esteja comprometido ou tenha uma projeção de descumprimento, informar as medidas que estão sendo tomadas e/ou as justificativas para correção da irregularidade;

d) o impacto deste pedido de crédito extraordinário no levantamento apresentado.

Para que haja a correta instrução dos autos, propiciando uma análise satisfatória pelos membros desta Câmara, dentro das atribuições descritas na Resolução da Câmara de Gestão Fiscal nº 03, de 21 de agosto de 2020, bem como do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, solicitou, com a maior urgência possível, à Subsecretaria do Tesouro Estadual, que preste as informações elencadas acima.

PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO	DELIBERAÇÃO
202000004079109	Sec. de Saúde	Abertura de crédito extraordinário complementar aos créditos abertos através da Lei 20.817, de 27 de julho de 2020 (000015625122), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, visando ao atendimento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), destinando auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios	<p><u>Votação:</u></p> <p>ECONOMIA: Pela diligência</p> <p>SEAD: Pela diligência</p> <p>PGE: Pela diligência</p> <p>CGE: Pela diligência</p> <p>CASA CIVIL: Pela diligência</p>

 Alexandre Demartini Rodrigues
 Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração

 Francisco Sérvulo Freire Nogueira
 Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia

 Frederico Antunes Costa Tormin
 Subprocurador-Geral do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado

 Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade
 Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil

 Jean Marck Barbosa
 Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN, Subprocurador (a) Geral do Contencioso**, em 30/11/2020, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 01/12/2020, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 02/12/2020, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) Chefe**, em 02/12/2020, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 09/12/2020, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016629827** e o código CRC **68EE0A6E**.

CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO 0- S/C (62)3269-2079



Referência: Processo nº 202000004043754



SEI 000016629827